



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

“Acrescentar ao Anexo IV da Lei n 1.317/2013, as atribuições dos cargos Assessor Legislativo II e Assessor Legislativo III.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescentado ao anexo IV, Lei n. 1.317 de 30 de dezembro de 2013, a seguinte redação:

**ASSESSOR LEGISLATIVO II
ATRIBUIÇÕES**

Cooperar no exame e encaminhamento dos assuntos administrativos e operacionais; transmitir as determinações do setor; cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos administrativos estabelecidos; auxiliar na organização e controle do fluxo de informações e documentos da Administração; colaborar na integração e desenvolvimento das equipes de trabalho; auxiliar na elaboração e análise de estudos e outros documentos; cooperar na execução de planos, programas e projetos; participar e auxiliar na realização de ações e projetos;

REQUISITOS

Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei; gozar de direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18 anos e ensino médio completo.

**ASSESSOR LEGISLATIVO III
ATRIBUIÇÕES**

Propor as medidas que julgar convenientes para o aperfeiçoamento das ações da Administração; apoiar e assessorar o superior hierárquico no exercício de suas atribuições; exercer as funções delegadas pelo superior hierárquico, inclusive de representação externa; prestar apoio a tomadas de decisões; atuar como articulador e difusor de informações, assegurando a qualidade, segurança e credibilidade da comunicação interna; prestar esclarecimentos e orientar sobre assuntos de natureza estratégica; elaborar e analisar estudos, projetos, relatórios e outros documentos de caráter administrativo solicitado pelo superior hierárquico; participar e auxiliar na realização de reuniões e outros encontros de trabalho; manter contatos internos e externos;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

REQUISITOS

Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei; gozar de direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18 anos e ensino médio completo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor imediatamente após a data da sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, EM
01 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Flávio Marcus de Azevedo Reis
Presidente**

**Anailton José Maturino dos Santos
Vice-Presidente**

**Herberth Marconi Santos da Silva
1º Secretário**

**Angélica Bittencourt Teixeira
2ª Secretária**



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

J U S T I F I C A T I V A

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Camaçari, Estado da Bahia, tem a honra de encaminhar para deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**, que pretende “**Acrescentar ao Anexo IV da Lei n 1.317/2013, as atribuições dos cargos Assessor Legislativo II e Assessor Legislativo III.**”

Apesar de constar dentre os cargos comissionados o assessor legislativo II e assessor legislativo III, por equívoco, não constou de forma específica, as atribuições e requisitos para o cargo.

Dessa forma, surge a necessidade de modificar a Lei 1.317/2013, para que as funções e requisitos sejam incluídos.

Contamos com a costumeira atenção dos ilustres Edis, e solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, EM 01 de
FEVEREIRO DE 2023.**

**Flávio Marcus de Azevedo Reis
Presidente**

**Anailton José Maturino dos Santos
Vice-Presidente**

**Herbert Marconi Santos da Silva
1º Secretário**

**Angélica Bittencourt Teixeira
2ª Secretária**

